



Diário Oficial

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

www.ba.tmunicipal.org.br/camara/formosadoriopreto

1

Bahia • Segunda-feira • 12 de Abril de 2010 • Ano III • Nº 064

ATO OFICIAL

LEI Nº 076/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para cobrir despesas de viagem dos agentes políticos e servidores deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os agentes políticos e servidores que se deslocar a serviço, da sede deste município para outra localizada no território nacional, fará jus à percepção de diárias e passagens segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias são os constantes na Tabela que constitui o Anexo I a esta Lei.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede deste órgão público, destinando-se a indenizar os agentes políticos e servidores por despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º - A contagem da diária iniciará desde o momento da partida até o seu regresso à sede deste órgão ou sua residência.

§ 2º - O agente político ou servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública
- III - no dia do retorno a sede deste órgão público;

Artigo 4º - As diárias serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou servidor especialmente designado em Portaria com delegação para tal competência.

I – A proposta de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º - O presidente deste órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida pelo agente político ou servidor com a tabela de diárias.



I – Serão de inteira responsabilidade do agente político ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizadas ou determinadas pela administração.

§3º - Compete ao presidente deste órgão, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de Proposta e Concessão de Diárias.

§ 4º - As diárias, inclusive as que se refere ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou a quem for delegada tal competência.

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Artigo 6º - Na aquisição das passagens rodoviárias e aéreas deverão ser observados as normas gerais de despesa pública, inclusive o processo licitatório quando necessário.

Artigo 7º - Poderão ser ressarcidas, mediante requerimento devidamente fundamentado, as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo agente político ou servidor, tais como táxi, metrô, trem urbano, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§1º - Quando o agente político ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado a sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor constante na nota fiscal/fatura apresentada, correspondente ao resultado da

§2º - O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultante da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilometro rodados por litro.

§3º - A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem - DAER

Artigo 8º - Os recursos orçamentários para custeio das diárias e passagens serão aqueles constantes na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do repasse previsto na constituição.

§1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas às concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Artigo 9º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de regresso à sede deste órgão, as diárias recebidas em excesso, bem como aquelas recebidas e por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

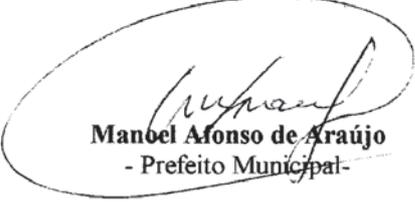
Artigo 10 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade ou servidor proponente, a autoridade concedente e a autoridade ou servidor que houver recebido as diárias.

Artigo 11 - Fica revogada a Resolução nº 09/2003 desta Câmara e as disposições em contrário.



Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação na imprensa oficial.

Formosa do Rio Preto, 05 de abril de 2010



Manoel Afonso de Araújo
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 076/2010

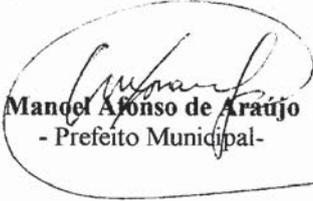
ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES

DIÁRIAS NACIONAIS (VALORES EM REAIS)

BENEFICIADO	NO MUNICÍPIO (50 %)	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
AGENTES POLITICOS	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00

Formosa do Rio Preto, 05 de abril de 2010



Manoel Afonso de Araújo
- Prefeito Municipal -



LEI Nº 076/2010

ANEXO II

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PCD Nº _____/2010	
<input type="checkbox"/> INICIAL	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
PROPONENTE	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
BENEFICIÁRIO	
NOME:	
CPF:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:
CONTÁBILIDADE:	
LOCAL DE ORIGEM:	LOCAL DE DESTINO:
<input type="checkbox"/> AVIÃO <input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
JUSTIFICATIVA	
EM: ___/___/___	_____ ASSINATURA DO PROPONENTE
CONCESSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
DESPACHO:	<input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO
EM: ___/___/___	_____ CARIMBO E ASSINATURA

ATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ Nº 63.079.453/0001-75

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 05/2010

Processo Administrativo Nº 053/2010 – Órgão realizador: Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/Bahia – Empresas Vencedoras: Comercial de Alimentos Irmãos Miranda Ltda, que apresentou o menor preço para o lote 01 e 03 no valor total de R\$ 34.950,90 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos) e a empresa O. A. GONÇALVES, que apresentou o menor preço para o lote 02 no valor de R\$ 25.103,70 (vinte e cinco mil, cento e três reais e setenta centavos) - Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE LIMPEZA E HIGIENE para atender as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto durante o exercício de 2010 – Data da Adjudicação: 08/04/2010 - Dotação Orçamentária: Atividade: 2001 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.